

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Descrição da necessidade da contratação (problema a ser resolvido)

A Secretaria Municipal de Saúde de Princesa tem a responsabilidade de garantir o atendimento integral aos usuários da rede municipal de saúde, com foco na prestação direta de ações e serviços voltados aos cuidados primários. Entre suas principais atribuições estão a execução de serviços de vigilância epidemiológica e sanitária, ações de alimentação e nutrição, organização, controle e avaliação das ações e serviços de saúde, entre outras. Visando à integralidade da atenção, o Município busca manter e ampliar, de forma contínua, os serviços necessários para responder com cuidado e proximidade às necessidades de saúde da população.

Atualmente, a unidade de saúde oferece consultas básicas e algumas especialidades, como psicologia, nutrição, fonoaudiologia e fisioterapia. Para as demais especialidades médicas, os usuários são encaminhados, para centros de referência do SUS, ou mesmo a utilização do Consórcio CIS AMEOSC. Embora esse fluxo de referência esteja organizado, a oferta regional disponível nem sempre é suficiente para atender, no tempo ideal, todas as demandas encaminhadas, o que pode gerar espera maior do que a desejada para determinados casos e especialidades.

Além disso, há reconhecida dificuldade em contar, no próprio Município, com profissionais médicos especialistas em todas as áreas necessárias, tanto pela escassez desses profissionais na região quanto por limitações estruturais e orçamentárias para manter serviços ambulatoriais especializados de forma permanente. Na prática, isso se reflete na necessidade de atenção especial para garantir o acesso oportuno a consultas médicas em pediatria, psiquiatria, otorrinolaringologia, oftalmologia, ortopedia/traumatologia e ginecologia.

Essas avaliações especializadas são fundamentais para o cuidado integral, pois o acesso em momento oportuno contribui para a identificação precoce de alterações, a prevenção de agravamentos e a redução do risco de complicações e sequelas decorrentes de diagnóstico tardio, especialmente em crianças, gestantes, mulheres em idade reprodutiva e pessoas com transtornos mentais.

Diante desse contexto, a necessidade central identificada consiste em assegurar que a população de Princesa disponha de acesso regular, acolhedor e tempestivo às consultas médicas especializadas e aos procedimentos correlatos acima mencionados, em quantidade compatível com a demanda estimada e com padrão adequado de qualidade assistencial. Busca-se, assim, evitar tempos de espera que possam comprometer o cuidado, fortalecer a atenção básica e cumprir as diretrizes e metas estabelecidas no Plano Municipal de Saúde e nos demais instrumentos de planejamento da saúde.

2. Área requisitante

Secretaria Municipal de Saúde



3. Equipe responsável pelo estudo

Gilson Loga Lisboa

4. Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução

Para que a necessidade identificada seja atendida de forma adequada, a solução a ser adotada deverá observar, de maneira cumulativa, um conjunto de requisitos assistenciais, organizacionais, jurídicos e econômicos, considerados necessários e suficientes para a sua seleção como alternativa mais vantajosa ao Município de Princesa.

Do ponto de vista assistencial, a solução deverá garantir a oferta de consultas médicas especializadas nas áreas de pediatria, psiquiatria, otorrinolaringologia, oftalmologia, ortopedia/traumatologia e ginecologia, incluindo a realização dos procedimentos de colocação e retirada de DIU, em quantidade compatível com as estimativas de demanda constantes do Documento de Formalização da Demanda e dos instrumentos de planejamento da saúde. Deverá, ainda, assegurar a possibilidade de retornos quando clinicamente indicados, observando a integralidade do cuidado e a continuidade do acompanhamento dos pacientes.

Os atendimentos deverão ser prestados por profissionais médicos regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina, com registro de qualificação de especialista nas respectivas áreas, vinculados a serviços devidamente autorizados pelos órgãos de vigilância sanitária competentes. A solução deverá contemplar estrutura física adequada, equipamentos compatíveis com a boa prática assistencial e condições de acessibilidade, conforto e segurança para os usuários, em localidade que não imponha deslocamentos desproporcionais à população, respeitando o limite territorial previsto nos instrumentos de planejamento da contratação.

Sob o aspecto da organização do cuidado, a solução deverá permitir integração efetiva com a Atenção Básica e com os demais pontos da rede de atenção à saúde, de modo a assegurar fluxos claros de encaminhamento, agendamento e retorno dos pacientes. Será necessário que haja definição de prazos máximos razoáveis para a realização das consultas e dos procedimentos, de forma a evitar tempos de espera que possam comprometer o desfecho clínico, bem como mecanismos de registro e comunicação das informações assistenciais à Secretaria Municipal de Saúde, resguardado o sigilo e a proteção de dados pessoais sensíveis dos usuários.

No campo jurídico e administrativo, a solução deverá estar em plena conformidade com a legislação de saúde e com o regime jurídico das contratações públicas, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e economicidade. Deverá permitir ampla publicidade e igualdade de condições entre possíveis interessados, assegurar condições de fiscalização pela Administração, prever responsabilidades, metas, indicadores de desempenho, formas de acompanhamento, bem como instrumentos para aplicação de sanções em caso de descumprimento contratual. A solução deverá, ainda, ser compatível com as diretrizes do Plano Anual de Contratações e com as normas municipais que regulamentam a fase preparatória e a execução das contratações.

Do ponto de vista econômico, a solução a ser escolhida deverá demonstrar vantajosidade em relação às alternativas consideradas, com valores compatíveis com os praticados no



mercado para serviços equivalentes, em conformidade com a pesquisa de preços a ser realizada. Deverá possibilitar a adequada previsão e controle da despesa, com pagamento condicionado à efetiva prestação do serviço e à comprovação dos atendimentos realizados, garantindo equilíbrio entre custo, qualidade assistencial e capacidade de resposta às necessidades da população.

Serão consideradas aderentes a este Estudo Técnico Preliminar apenas as soluções que atendam, de forma conjunta, a esses requisitos, de modo a assegurar que a contratação a ser posteriormente definida seja capaz de oferecer cuidado especializado oportuno, acolhedor e seguro à população do Município de Princesa, com o melhor uso possível dos recursos públicos disponíveis.

5. Levantamento de mercado (prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções)

A partir da necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Saúde de Princesa, foram analisadas as alternativas disponíveis no mercado e na rede pública de saúde, buscando-se identificar diferentes formas de atender à demanda por consultas médicas especializadas nas áreas de pediatria, psiquiatria, otorrinolaringologia, oftalmologia, ortopedia/traumatologia e ginecologia. As alternativas a seguir foram consideradas:

Solução 1 – Contratação, por processo licitatório, de pessoa jurídica (empresa ou clínica) para realização de consultas médicas especializadas

Nesta alternativa, a Secretaria de Saúde passa a contar com serviços prestados por pessoa jurídica que disponha das especialidades necessárias, de espaço físico adequado, equipamentos, materiais e equipe para a realização das consultas e procedimentos. As avaliações seriam realizadas em ambiente próprio da contratada, observadas as exigências sanitárias, técnicas e de acessibilidade.

O modelo permite estruturar a prestação de serviços de forma planejada, com definição prévia de valores, quantidades estimadas e critérios de atendimento, bem como a vinculação dos usuários da rede municipal a esses serviços, conforme encaminhamento realizado pela Atenção Básica e demais pontos da rede. Dentro desse cenário, o mercado oferece, como variação desta solução, a possibilidade de contratação por credenciamento, em que diferentes clínicas ou empresas podem se habilitar para prestar o serviço, com pagamento condicionado à efetiva realização das consultas, o que facilita a adequação da oferta à demanda e a formação de uma rede de prestadores.

Solução 2 – Manutenção dos encaminhamentos exclusivamente via regulação SUS (fila de espera regional/estadual)

Nessa alternativa, os pacientes continuam sendo inseridos pela Secretaria de Saúde na regulação regional/estadual, sendo posteriormente avaliados e classificados segundo critérios de risco e prioridade, para agendamento em serviços de referência do SUS em Santa Catarina. Trata-se do fluxo já existente, integrado à política estadual de regulação.

Embora esse mecanismo seja importante e deva ser mantido como componente da rede, na prática, a oferta regional disponível nem sempre é suficiente para atender, no tempo



considerado ideal, todas as demandas encaminhadas pelo Município, especialmente em algumas especialidades. Isso pode resultar em espera maior do que a desejada para a conclusão diagnóstica e o início do tratamento, o que, no caso de avaliações especializadas, limita a capacidade dessa alternativa, isoladamente, de responder à totalidade da necessidade identificada.

Solução 3 – Criação de cargos efetivos de médicos especialistas e realização de concurso público

Esta alternativa consiste na instituição de novos cargos de médicos especialistas no quadro permanente do Município e posterior realização de concurso público para provimento dessas vagas, com estruturação de serviços ambulatoriais especializados em nível municipal. Em tese, isso permitiria ao Município dispor de equipe própria para as especialidades requeridas.

Entretanto, considerando o porte do Município, a dispersão das especialidades e o volume estimado de atendimentos, a criação e manutenção de múltiplos cargos efetivos, com a carga horária necessária, implicaria aumento significativo e permanente de despesa com pessoal, além da necessidade de investimento em estrutura física, equipamentos e equipe de apoio. Soma-se a isso a dificuldade concreta de atrair e fixar profissionais especialistas em municípios de pequeno porte. Por tais razões, no cenário atual, essa alternativa mostra-se pouco viável do ponto de vista orçamentário, operacional e de disponibilidade de profissionais.

Solução 4 – Encaminhamento de consultas por meio do Consórcio Intermunicipal (CIS AMEOSC)

Outra alternativa considerada é o encaminhamento das consultas especializadas por meio do Consórcio Intermunicipal – CIS AMEOSC, utilizando as contratualizações já existentes. O consórcio é instrumento importante de apoio à gestão municipal, permitindo a atuação conjunta dos municípios, ganhos de escala e acesso a serviços que, isoladamente, seriam mais difíceis de manter.

A experiência do Município demonstra que o encaminhamento pelo CIS AMEOSC contribui para ampliar o acesso dos usuários a determinadas especialidades, sendo, portanto, relevante a manutenção dessa forma de contratação como componente da rede de atenção à saúde de Princesa.

Todavia, a quantidade de consultas atualmente disponibilizada pelo consórcio não é suficiente para absorver a totalidade da demanda do Município nas especialidades analisadas, além de não abranger todas as especialidades desejadas. Em razão da limitação de oferta e da necessidade de atender também outros municípios consorciados, o CIS AMEOSC, embora importante e estratégico, não consegue, de forma isolada, suprir toda a necessidade de consultas especializadas da população de Princesa, devendo ser compreendido como alternativa complementar, e não exclusiva, para o atendimento dessa demanda.

O Município de Princesa utiliza o CIS/AMEOSC como instrumento relevante de apoio à gestão da saúde e já realiza, por meio do consórcio, parcela significativa de suas consultas especializadas, reconhecendo a importância dessa contratualização para a organização da



rede assistencial. Contudo, considerando a capacidade limitada do consórcio e o fato de que a mesma estrutura precisa atender a todos os municípios consorciados, verifica-se que o CIS/AMEOSC, isoladamente, não consegue suprir, em tempo adequado, toda a demanda hoje existente em Princesa, especialmente em especialidades mais sensíveis, nas quais a demora no atendimento pode acarretar agravamento do quadro clínico, risco de sequelas e piora do prognóstico dos pacientes. Conforme declaração da Secretaria Municipal de Saúde, que acompanha o presente processo, há fila de usuários aguardando atendimento em diversas especialidades, o que evidencia a necessidade de contratações complementares para reduzir a demanda reprimida e evitar situações de desassistência.

Nesse contexto, e visando garantir de forma mais célere e efetiva o direito à saúde dos cidadãos de Princesa, o Município entende ser necessária a realização de contratação adicional de consultas especializadas, em caráter complementar às pactuações vigentes com o CIS/AMEOSC, sem prejuízo e sem substituição do uso do consórcio. Ademais, tendo em vista que o CIS AMEOSC já possui valores de referência para consultas especializadas, não se mostra razoável que o Município promova contratação direta com preços significativamente superiores aos praticados pelo consórcio, sob pena de afronta aos princípios da economicidade e da busca da proposta mais vantajosa. Assim, a contratação municipal deverá observar, como parâmetro, a tabela de valores adotada pelo CIS AMEOSC, assegurando coerência, equilíbrio econômico e adequada utilização dos recursos públicos.

Conclusão:

Diante da análise realizada, conclui-se que a solução mais adequada para atender à necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Saúde de Princesa é a **realização de contratação, por processo licitatório, de pessoa jurídica para a prestação de consultas médicas especializadas**, em quantidade e condições compatíveis com a demanda estimada e com os requisitos assistenciais, jurídicos e econômicos definidos neste Estudo Técnico Preliminar. Ressalta-se, contudo, a importância de manter e fortalecer, de forma complementar, os encaminhamentos pela regulação SUS e a utilização do CIS AMEOSC como instrumento relevante de apoio à gestão e de ampliação do acesso a serviços especializados, reconhecendo-se que tais mecanismos, embora essenciais, não são suficientes, isoladamente, para suprir toda a demanda de consultas nas especialidades analisadas.

6. Descrição da solução, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução*

A solução adotada neste Estudo Técnico Preliminar consiste na contratação, por meio de processo licitatório, de pessoa jurídica, empresa ou clínica, para a prestação de serviços de consultas médicas especializadas nas áreas de pediatria, psiquiatria, otorrinolaringologia, oftalmologia, ortopedia ou traumatologia e ginecologia, incluindo a realização dos procedimentos de colocação e retirada de dispositivo intrauterino. A forma específica de execução do processo licitatório será definida na etapa seguinte de planejamento, observada a legislação aplicável e as diretrizes da Administração. A remuneração será vinculada ao número de consultas e procedimentos efetivamente realizados, de modo que os pagamentos



ocorram por serviço prestado, permitindo alinhar a despesa pública ao volume real de atendimentos demandados pela população do Município de Princesa.

Sob o ponto de vista técnico, a contratação de pessoa jurídica possibilita que os atendimentos sejam realizados em serviços de saúde organizados, com responsabilidade claramente definida, em estabelecimentos que disponham de estrutura física adequada, equipamentos compatíveis com a boa prática assistencial e equipe suficiente para garantir continuidade e qualidade no atendimento. Tais estabelecimentos deverão estar situados a distância considerada razoável do Município, de forma a não impor deslocamentos desproporcionais aos usuários, respeitando a logística de transporte de pacientes adotada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Exigir-se-á que a(s) empresa(s) possua(m) registro junto ao Conselho Regional de Medicina, cadastro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, alvará sanitário e alvará de localização e funcionamento, bem como responsável técnico formalmente designado e profissionais médicos com qualificação específica e Registro de Qualificação de Especialidade nas áreas objeto da contratação. A solução também permite estabelecer, em edital e contrato, parâmetros de qualidade, protocolos mínimos de atendimento, fluxos de encaminhamento e retorno, dever de sigilo e proteção de dados sensíveis, além de mecanismos claros de responsabilização em caso de omissão, negligência, imperícia ou imprudência.

Do ponto de vista econômico, a contratação de pessoa jurídica com pagamento por produção mostra-se adequada ao porte do Município e ao perfil da demanda, pois evita a necessidade de implantação e manutenção de estrutura própria de média complexidade, com custos fixos permanentes de pessoal, instalações e equipamentos. O modelo de remuneração por consulta realizada permite maior flexibilidade na gestão orçamentária, viabilizando a ampliação ou redução da quantidade de atendimentos conforme a necessidade assistencial e os limites financeiros do ente público. A previsão de faturamento mensal, acompanhado de relatórios detalhando os pacientes atendidos e as especialidades correspondentes, facilita o controle, a conferência dos serviços prestados, a auditoria interna e o acompanhamento de indicadores, contribuindo para a economicidade, a transparência e o uso racional dos recursos destinados à saúde.

A opção pela contratação de pessoa jurídica, em vez de pessoa física, também se justifica por razões jurídicas e de gestão. A contratação direta e continuada de profissionais médicos como pessoas físicas pode aproximar-se de vínculos de natureza pessoal ou trabalhista, gerando insegurança jurídica e potencial conflito com o regime constitucional de provimento de cargos e funções públicas. Ao concentrar a responsabilidade em pessoa jurídica, o Município assegura que um ente organizado responda pela estrutura física, pelo cumprimento das normas sanitárias, pela disponibilidade de equipe e pela reparação de eventuais danos, podendo a própria empresa organizar internamente suas escalas e substituições sem necessidade de novos ajustes individuais com a Administração. Importante destacar que a exigência de pessoa jurídica não compromete a competitividade, uma vez que médicos interessados podem se organizar sob a forma de sociedade empresária ou sociedade unipessoal na área da saúde, observadas as normas profissionais e empresariais vigentes, participando em igualdade de condições com clínicas já



estabelecidas. Dessa forma, a solução proposta concilia qualidade assistencial, segurança jurídica, controle econômico e preservação da isonomia entre potenciais prestadores, revelando-se a forma mais adequada para atender à necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Saúde de Princesa.

Sobre os aspectos do processo licitatório

Considerando a escolha pelo processo licitatório como forma de contratação e, à luz da Lei nº 14.133/2021 e dos decretos municipais que a regulamentam, em especial o Decreto Municipal nº 1.694/2023, entende-se que, diante da pluralidade de profissionais e pessoas jurídicas aptas a prestar consultas médicas especializadas na região, o procedimento auxiliar do **credenciamento** mostra-se a medida mais adequada e cabível para atendimento da demanda. A Lei nº 14.133/2021 conceitua o credenciamento como processo administrativo de chamamento público, por meio do qual a Administração convoca interessados em prestar serviços para que, preenchidos requisitos previamente definidos, se credenciem para executar o objeto quando convocados (artigo 6º, inciso 43, combinado com os artigos 78, inciso 1, e 79). No caso específico das consultas médicas especializadas, trata-se de serviço contínuo, com demanda variável ao longo do tempo e com existência de diversos prestadores potenciais no mercado, situação que se amolda à hipótese de contratações paralelas e não excludentes em condições padronizadas, prevista no artigo 79, inciso 1, da Lei nº 14.133/2021. O credenciamento, assim estruturado, permite que todas as pessoas jurídicas que atendam aos requisitos técnicos, sanitários e jurídicos sejam chamadas a integrar a rede de prestadores, assegurando isonomia, ampliação do acesso, continuidade do serviço e pagamento por demanda efetivamente realizada, ao mesmo tempo em que confere maior segurança jurídica e aderência às regras locais estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 1.694/2023.

As especificações/detalhamentos acerca da forma como o credenciamento será realizado dar-se-á em instrumento apropriado, em especial no termo de referência.

Localização – distância para consultas aos pacientes

A partir do levantamento realizado e da análise da realidade regional, conclui-se que a fixação de um raio máximo de cinquenta quilômetros em relação ao Município de Princesa configura, neste momento, o parâmetro mais adequado para a localização dos estabelecimentos prestadores de serviços. Inicialmente, não havia definição prévia de um limite objetivo de distância; entretanto, ao se mapear a oferta existente, verificou-se que, dentro desse raio, há número suficiente de pessoas jurídicas aptas a prestar as consultas especializadas pretendidas, sem prejuízo à competitividade do certame. Ao mesmo tempo, a distância de até cinquenta quilômetros mostra-se compatível com a rotina de deslocamento já praticada pelo Município, permitindo que os pacientes sejam conduzidos ou se desloquem por meios próprios com maior conforto e segurança, realizando ida e retorno no mesmo dia, sem trajetos excessivamente longos ou desgastantes. Dessa forma, o limite de cinquenta quilômetros concilia o bem-estar dos usuários, a organização do transporte sanitário e a preservação de um mercado minimamente amplo de prestadores, revelando-se, à luz deste Estudo Técnico Preliminar, uma exigência razoável, proporcional e alinhada ao interesse público.



Admite-se distâncias superiores aos 50 quilômetros, contudo, o transporte dos pacientes deixa de ser responsabilidade do ente municipal e passa a ser do próprio contratado.

Da inviabilidade da contratação de Pessoa Física

A opção pela contratação de pessoas jurídicas, em vez de pessoas físicas, fundamenta-se em razões jurídicas, técnicas e econômicas. Do ponto de vista tributário, a contratação na forma de pessoa física implica incidência mais gravosa de impostos e contribuições diretamente sobre o profissional, que, para recompor seus custos, tende a apresentar valores unitários mais elevados, os quais acabam sendo repassados ao Município, tornando a contratação menos competitiva em relação às sociedades empresárias da área da saúde. Já as pessoas jurídicas, em especial clínicas e sociedades médicas regularmente constituídas, podem se enquadrar em regimes tributários e estruturais mais adequados, o que possibilita a prática de preços mais equilibrados, sem prejuízo da qualidade assistencial. Soma-se a isso o fato de que, em regra, os profissionais médicos e especialistas já atuam no mercado organizados sob a forma de pessoa jurídica, existindo, na região, número suficiente de empresas aptas a prestar os serviços pretendidos, sem qualquer restrição indevida à competitividade. Além disso, a contratação de pessoa jurídica concentra em um ente organizado a responsabilidade técnica, sanitária, civil e administrativa pela execução do objeto, facilita a gestão de equipe e de substituições internas e reduz o risco de configuração de vínculos de natureza trabalhista com a Administração, conferindo maior segurança jurídica e melhor racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

7. Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala*

Os quantitativos foram dimensionados para atender a demanda por um período de no mínimo 1(um) ano, com base o histórico de demanda de pacientes acompanhados nas referidas especialidades nos anos 2024 e 2025. Após esse período, o credenciamento poderá ser renovado, considerada a conveniência administrativa.

8. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação*

Os valores unitários de cada consulta serão preenchidos na formalização de demanda (requisição). O valor estimado de cada exame foi definido de acordo com as pesquisas de mercado realizadas e valores de referência, sendo que os mesmos serão demonstrados no documento de Formação da Pesquisa de Mercado, integrante desse processo.

9. Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável*

Considerando a natureza do objeto – prestação de consultas médicas ambulatoriais especializadas em diferentes áreas, porém com mesma lógica assistencial, mesma população-alvo e mesma forma de remuneração por serviço efetivamente realizado – entende-se que a solução deve ser tratada de forma integrada em um único processo



licitatório, e não por meio de parcelamentos em certames distintos. A condução unificada permite padronizar critérios de atendimento, prazos, fluxos de encaminhamento, formas de registro e condições contratuais (preço máximo, reajuste, faturamento, indicadores e fiscalização), facilitando o controle técnico e econômico da contratação e evitando a elevação de custos administrativos decorrente da realização de múltiplos procedimentos separados. Ao mesmo tempo, para resguardar a competitividade, admite-se que as pessoas jurídicas interessadas possam se habilitar nas especialidades previstas, conforme sua efetiva capacidade de oferta, preservando a isonomia e o caráter amplo da participação, sem prejuízo da gestão integrada do objeto.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

11. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão*

Visando ao planejamento das compras públicas, a contratação em exame está prevista no Plano Anual de Contratações, conforme Código de Intenção n. 127.

12. Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável;

Pretende-se, com o presente credenciamento, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município, visando a economicidade e qualidade dos serviços prestados.

A presente contratação também almeja garantir atendimento integral a toda a população que necessitam de consulta medica nas especialidades, objetos da contratação em questão, permitindo o diagnóstico e tratamento das queixas e doenças, fortalecendo a atenção básica de saúde do município, trazendo mais qualidade aos serviços prestados e ampliando a capacidade de respostas as necessidades de saúde da população.

13. Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização

Não existem providências a serem adotadas previamente a contratação.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à sua atividade com destinação e descarte correto de resíduos resultantes. Dessa forma a mesma deverá apresentar a alvará sanitário.



15. Declaração de viabilidade*

Declaramos, considerando todo o exposto neste Estudo Preliminar, que a contratação:
[X] é viável [] não é viável

16. Há necessidade de classificar os Estudos Preliminares como sigiloso, nos termos da Lei nº 12.527/2011?

Não há necessidade de manter documentos sob sigilo. E os anexos podem ser disponibilizados.

Princesa, SC, 15 de dezembro de 2025.

Assinatura dos membros da Equipe de Planejamento da Contratação, e dos fiscais de contratos que participaram da elaboração dos EP:

